



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO EM PARCERIA COM EMPRESAS LOCAIS



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO**

Regulamento para Atribuição de Bolsa de Estudo

Com o presente regulamento pretende o **Agrupamento de Escolas de Valdevez** e as empresas associadas minorar as dificuldades económicas sentidas pelos agregados familiares dos alunos e contribuir para o desenvolvimento educacional, através da concessão de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a atribuição de bolsas de estudo a estudantes que tenham concluído o ensino secundário no Agrupamento de Escolas de Valdevez e que tenham ingressado numa instituição do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivo

A bolsa de estudo destina-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, por falta de meios, se veem impossibilitados de o fazer, contribuindo para a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior.

Artigo 3.º

Requisitos de Candidatura

1. Para se candidatarem às bolsas de estudo, os estudantes devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a. Ter concluído o ensino secundário no Agrupamento de Escolas, no ano letivo anterior à data de abertura do concurso.
 - b. Estar matriculado numa instituição de ensino superior reconhecida em Portugal.
 - c. Provar carência de recursos económicos.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1. O processo de candidatura será aberto anualmente, após a divulgação dos resultados dos exames nacionais e do processo de candidatura ao ensino superior.
2. A candidatura deverá ser formalizada mediante preenchimento de um formulário disponibilizado na página do AEV e nos serviços administrativos da escola sede do AEV.
3. O formulário deverá ser entregue nos serviços administrativos da escola sede do AEV, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Comprovativo de matrícula no 1.º ano de uma instituição de ensino superior.
 - b. Declaração de IRS dos últimos dois anos, ou outros documentos comprovativos de situação económica do agregado familiar.
 - c. Comprovativo do escalão de abono.
4. Juntamente com o formulário podem ser entregues comprovativos de despesa que serão analisados pela comissão de avaliação.
5. Os prazos de abertura e de submissão das candidaturas serão determinados anualmente e divulgados através dos canais oficiais do Agrupamento de Escolas.

Artigo 5.º

Processo de seleção

1. A bolsa de estudo será atribuída ao candidato selecionado por uma Comissão de Avaliação após análise das candidaturas, tendo em conta a avaliação da situação socioeconómica do estudante e respetivo agregado familiar e

o desempenho académico do estudante no ensino secundário.

2. A Comissão de avaliação pode decidir atribuir mais do que uma bolsa, anualmente.
3. A comissão de Avaliação é composta por:
 - a. dois representantes da Direção do Agrupamento de Escolas de Valdevez;
 - b. um elemento do Conselho Pedagógico;
 - c. um representante da Associação de Pais do AEV;
 - d. um representante da Associação de Estudantes do AEV;
 - e. um representante da empresa parceira.
4. A atribuição da Bolsa de Estudo será divulgada na página eletrónica do AEV.

Artigo 6.º

Pagamento da bolsa

1. O pagamento da bolsa fica condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente regulamento.
2. A bolsa será paga em duas prestações.

Artigo 7.º

Obrigações dos Bolseiros

1. Os estudantes beneficiários das bolsas devem comprometer-se a:
 - a. Informar qualquer alteração na sua situação económica, quando se tratar de beneficiários de Bolsa Social.
 - b. Participar em eventuais atividades promovidas pelo Agrupamento de Escolas e pela Empresa parceira, no âmbito do programa de bolsas.

Artigo 8.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1. Constituem causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:
 - a. A não apresentação de todos os documentos solicitados pelo Agrupamento;
 - b. A falta de aproveitamento escolar;
 - c. A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro;
 - d. A prestação de informações falsas no processo de candidatura;
 - e. Por outras razões consideradas pertinentes pela Comissão de Avaliação.
2. Exclui-se do definido no número anterior o bolseiro que desista do curso ou suspenda a sua atividade escolar por motivo de força maior, como, por exemplo, doença prolongada, desde que comprovada por atestado médico.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato e/ou bolseiro.
2. O presente regulamento pode ser alterado mediante acordo entre o Agrupamento de Escolas e a Empresa parceira, sendo as alterações comunicadas com antecedência aos potenciais candidatos.
3. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Agrupamento de Escolas de Valdevez.